



**ORDEM EXECUTIVA NO. 2000/2**

**SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA DIFAMAÇÃO**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório);

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999;

Tendo em consideração o Regulamento ? 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Emite a seguinte Ordem Executiva:

Com efeitos imediatos, a conduta definida no Capítulo XVI (Difamação) do Código Penal Indonésio, que compreende os artigos 310 a 321, é de natureza não criminal em Timor-Leste. Em nenhuma circunstância podem os referidos artigos servir de base para qualquer acusação criminal da parte do Procurador-Geral. As pessoas alegadamente difamadas estarão limitadas a acções civis e apenas até onde tais reparações possam estar previstas num futuro Regulamento da UNTAET.

Esta Ordem Executiva aplica-se a todos os processos pendentes em Timor-Leste, independentemente do tempo em que tenha ocorrido qualquer alegada ofensa.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório